Regimes Próprios de Previdência Social - Fiscalização

Celso Atilio Frigeri UR-10 Araras



INVESTIMENTOS - SP

	2016	2017	junho/18
RIRPP total dos investimentos	27.980.867.657,05	32.557.549.761,58	33.704.232.353,21

PARCELAMENTOS - SP

	2016	2017
Parcelamentos	7.484.324.932,54	9.333.234.205,13

PASSIVO

- Sistema Audesp 31/12/17 total de parcelamentos a longo prazo RGPS e RPPS totalizava R\$ 9.333.234.205,13
- O déficit atuarial apurado na mesma data -RPPS R\$ 140.951.193.029,56



- Contribuições
- Endividamento
- Atuária
- Investimentos
- Benefícios
- Sustentabilidade dos RPPS
- Fidedignidade das informações

- Contribuições
- Endividamento

Cálculo Atuarial



No DRAA de 2017 (ano base 2016) constatamos que o Município em tela apresentou quantias vultosas a título de "bens, direitos e demais ativos a serem incorporados no Exercício atual":

1			
IDENTIFICAÇÃO DO DRAA			
Exercício do DRAA: 2017 Avaliação Atuarial Inicial: Sim X Não	Tipo do DRAA: Avaliação Atu Data da Avaliação: 31/12/201	Data de Elaboração da Avaliação:	12/01/2017
Custo Suplementar			
Forma de Amortização e Apuração do Déficit Atuarial e Amortizar			
Forma Amortização: Forma de Pagamento:			
Contas Recuperadas da Demonstração do Resultado Atuarial		Geração Atual (R\$)	
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS			R\$ 120.276.987,63
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS			R\$ 107.750.843,85
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER :			R\$ 156.667.823,11
Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários			R\$ 383.108,24
Valor Atual do Bens, Direitos e Demais Ativos a serem incorporados no Exercício Atual: Déficit Atuarial a Amortizar: 0.00	145714543.50		

Valor Atual dos Bens, Direitos e Demais Ativos a serem incorporados no Exercício Atual:

145.714.543,50

a ID Município	Nome Município	Código IE	Exercício	Total Arrecadado	População	Total Arrecadado Per Capita
			2016	160.944.176,40	54.761	2.939,03



Constatamos que esse Município declarou no DRAA a existência de "demais bens, direitos e ativos" em valores elevados sem detalhamento, podendo alterar o cálculo atuarial no DRAA de 2017:

IDENTIFICAÇÃO DO DRAA				
Exercício do DRAA: 2017	Tipo do DRAA: Avaliação Atuarial Anual			
Avaliação Atuarial Inicial: Sim X Não	Data da Avaliação: 31/12/2016	Data	de Elaboração da Avaliação:	31/12/2016
DEMO	NSTRATIVO DE RESULTADO	OS DA AVA	LIAÇÃO ATUAF	RIAL - D
Civil >> Previdenciário >>Resultados				
Valores dos Compromissos				
Descrição			Geração Atual	
Valor Atual dos Salários Futuros			R\$ 678.251.747,02	
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS			R\$ 283.040.482,89	
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS			R\$ 0,00	
Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS			R\$ 0,00	
Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS			R\$ 0,00	
Aplicações em Enquadramento - RPPS			R\$ 0,00	
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS			R\$ 0,00	
Demais Bens, direitos e ativos			R\$ 283.040.482,89	
T				



DRAA de 2017 (base 31/12/16) Mesmo Município

ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	R\$ 283.040.482,89
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	R\$ 0,00
Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS	R\$ 0,00
Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS	R\$ 0,00
Aplicações em Enquadramento - RPPS	R\$ 0,00
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS	R\$ 0,00
Demais Bens, direitos e ativos	R\$ 283.040.482,89

RIRPP de dezembro de 2016

mes_re-T	ano_ex √	codigo	nomefundoinvestime 🔻	cnpjfundoinves	descricaot 🔻	dataaplicac 🔻	aplicacaoini	saldo_mes_ 🔻	resgate 🔻	reinvestime 🔻	rendiment(🔻	saldo
12	2016	148	NTN-B 15.08.2024		Renda Fixa	30/09/2015	27.676.048,12	33.330.013,11	0,00	0,00	596.310,47	33.926.323,58
12	2016	156	NTN-C 01.04.2021		Renda Fixa	30/09/2015	14.009.763,31	15.896.570,04	0,00	0,00	133.569,58	16.030.139,62
12	2016	393	FUNDO DE INVESTIMENT	10.740.658/0001-9	Renda Fixa	08/11/2016	64.691.000,00	63.641.961,19	0,00	1.918.400,00	1.842.550,18	67.402.911,37
12	2016	407	SANTANDER CORPORATE	03.069.104/0001-4	Renda Fixa	30/09/2015	5.315.249,99	2.241.827,22	1.525.000,00	46.098.422,04	485.739,80	47.300.989,06
12	2016	408	CAIXA FI BRASIL REF. DI L	03.737.206/0001-9	Renda Fixa	30/09/2015	27.513.880,01		0,00	40.000,00	20,18	40.020,18
12	2016	423	BB PREVID IMA-B TP	07.442.078/0001-0	Renda Fixa	06/07/2016	5.000.000,00	40.130.755,86	0,00	0,00	1.159.897,06	41.290.652,92
12	2016	424	BB PREVID RF IRF-M1	11.328.882/0001-3	Renda Fixa	30/09/2015	33.197.899,18		0,00	25.883.858,17	284.364,94	26.168.223,11
12	2016	430	FIC IMA-B 5 TIT PUB RF	13.455.117/0001-0	Renda Fixa	30/09/2015	44.458.766,25	45.863.334,82	45.623.422,04	0,00	-239.912,78	0,00
12	2016	442	BRADESCO F.I. REFERENC	03.399.411/0001-9	Renda Fixa	30/09/2015	33.248.395,45	18.924.020,00	0,00	0,00	211.429,69	19.135.449,69
12	2016	481	BB PREVID RF IRF-M	07.111.384/0001-6	Renda Fixa	06/07/2016	5.000.000,00	26.091.273,37	25.883.860,97	0,00	-207.412,40	0,00
12	2016	579	FI BRASIL 2018 II TP RF	19.768.733/0001-0	Renda Fixa	06/07/2016	5.000.000,00	5.061.386,59	0,00	0,00	56.993,02	5.118.379,61
12	2016	842	BRADESCO INSTITUCION	21.347.528/0001-0	Renda Fixa	30/09/2015	5.065.436,70	5.492.017,87	0,00	0,00	68.179,79	5.560.197,66
12	2016	927	BB PREVIDENCIARIO REN	24.117.278/0001-0	Renda Fixa	17/03/2016	5.000.000,00	5.294.304,74	0,00	0,00	93.300,73	5.387.605,47
12	2016	942	BB PREVID RF ALOCACAC	25.078.994/0001-9	Renda Fixa	18/10/2016	14.576.183,45	14.975.212,22	0,00	0,00	288.635,35	15.263.847,57
											Total	282.624.739,84



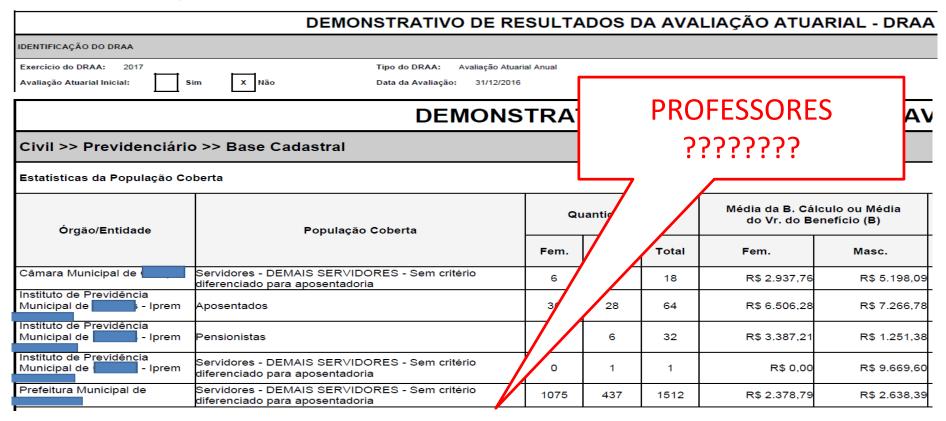
PORT. Nº 464/18

CAPÍTULO XVI DO APORTE DE BENS, DIREITOS E DEMAIS ATIVOS AO RPPS

- Art. 62. Em adição ao equacionamento do deficit por plano de amortização ou segregação da massa, poderão ser aportados ao RPPS bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza para constituição dos fundos referidos no art. 249 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei nº 9.717, de 1998, desde que garantidas a solvência e a liquidez do plano de benefícios e a adequação do processo de análise e afetação aos princípios que regem a Administração Pública.
- § 1º O aporte ao RPPS de bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza deverá observar, no mínimo, além das normas legais e regulamentares relativas à matéria, os seguintes parâmetros:
- I ser precedido de estudo técnico e processo transparente de avaliação e análise de viabilidade econômico-financeira;
- II observar a compatibilidade desses ativos com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;
- III ser aprovado pelo conselho deliberativo do RPPS;
- IV serem disponibilizados pela unidade gestora, aos beneficiários do RPPS, o estudo e o processo de avaliação e análise de sua viabilidade econômico-financeira;



Base cadastral sem a menção de existência de professores no Município:





IDENTIFICAÇÃO DO DRAA Exercício do DRAA: 2017 Avaliação Atuarial Inicial: Sim X Não Data da Avaliação: 31/12/2016 Data de Elaboração da Avaliação: 18/04/2017

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO

Civil >> Previdenciário >> Base Cadastral

Estatísticas da População Coberta

Órgão/Entidade	População Coberta	Qı	uantidade ((A)	Média da B. Cá do Vr. do Be	Idade Média		
			Masc.	Total	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.
AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE	Servidores - DEMAIS SERVIDORES - Sem critério diferenciado para aposentadoria	0	10	10	R\$ 0,00	R\$ 2.543,95		47.25
CÂMARA MUNICIPAL DE	Servidores - DEMAIS SERVIDORES - Sem critério diferenciado para aposentadoria	0	10	10	R\$ 0,00	R\$ 2.543,95		47.25
FUNDAÇÃO DE CULTURA	Servidores - DEMAIS SERVIDORES - Sem critério diferenciado para aposentadoria	0	10	10	R\$ 0,00	R\$ 2.543,95		47.25
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE	Aposentados - DEMAIS SER∀IDORES - Compulsória	4	14	18	R\$ 2.135,37	R\$ 1.160,65	75.25	78.14
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE	Aposentados - DEMAIS SERVIDORES - Por Idade	92	29	121	R\$ 1.018,81	R\$ 1.068,12	66.53	72.45
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE	√posentados - DEMAIS SERVIDORES - Por Invalidez	44	27	71	R\$ 1.123,64	R\$ 1.237,20	61.00	61.07
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE	∖posentados - DEMAIS SERVIDORES - Por Invalidez	44	27	71	R\$ 1.123,64	R\$ 1.237,20	61.00	61.07



DRAA de 2017 (base 2016) – situações inusitadas:

Civil >> Previdenciário	>> Base Cadastral									
Estatísticas da População Co	berta									
Quantidade (A) Órgão/Entidade População Coberta										
			Fem.	Masc.	Total					
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL (Servidores - PROFESSORES DA EDUC. INFANTIL E D ENSINO FUND. E MÉDIO - Critério para aposentadoria como professor	•	7	1	8					
Prefeitura MUnicipal de	Servidores - MAGISTRADOS, MEMBROS DO MIN. PÚBLICO OU DE TRIB. CONTAS - Sem critério diferenciado para aposentadoria		107	8	115					
CÂMARA MUNICIPAL DE	Servidores - PROFESSORES DA EDUC. INFANTIL E D ENSINO FUND. E MÉDIO - Critério para aposentadoria como professor		0	1	1					



DRAA 2016

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Secretaria de Políticas de
Previdência Social

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Civil >> Previdenciário >> Base Cadastral

Estatísticas da População Coberta

Órgão/Entidade	População Coberta	Quantidade (A)		(A)	Média da B. Cálculo ou Média do Vr. do Benefício (B)		ldade	Média	IMP		IMA		Valor da Folha Mensal (AxB)		
		Fem.	Masc.	Total	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Total
Município de Olímpia	Aposentados - DEMAIS SERVIDORES - Por Tempo de Contribuição	1	296	297	R\$ 1.181,08	R\$ 1.181,08	67.08	67.08	0.01	0.01	21.35	21.35	R\$ 1.181,08	R\$ 349.599,68	R\$ 350.780,76
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia	Pensionistas - DEMAIS SERVIDORES	1	100	101	R\$ 1.049,85	R\$ 1.049,85	60.28	60.28	0.01	0.01	0.01	0.01	R\$ 1.049,85	R\$ 104.985,00	R\$ 106.034,85
Prefeitura Municipal de Olimpia	Servidores - DEMAIS SERVIDORES - Sem critério diferenciado para aposentadoria	1	989	990	R\$ 2.291,88	R\$ 2.291,88	45.65	45.65	60.95	60.95	24.51	24.51	R\$ 2.291,88	R\$ 2.266.669,32	R\$ 2.268.961,20

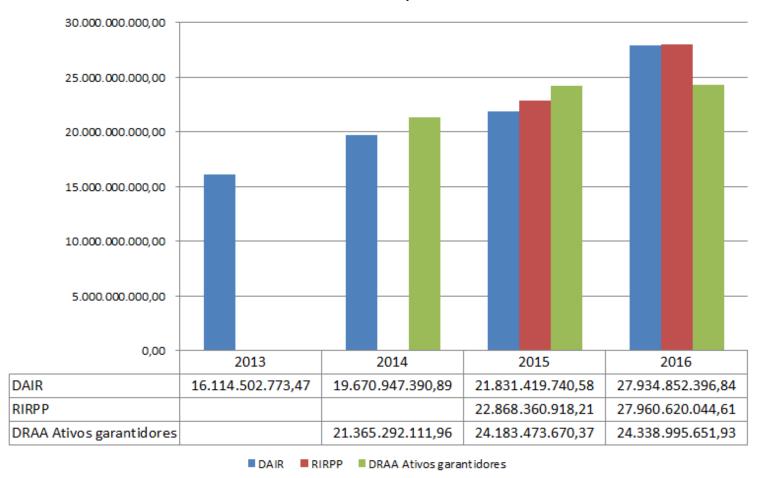
Avaliação Crítica

Esse Município é bem diferente, só tem uma servidora ativa para 989 homens, e também uma aposentada e uma pensionista.

Qu	Quantidade (A)									
Fem.	Masc. Total									
1	298	297								
1	100	101								
1	989	990								



Relatório de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência - RIRPP X Ativos Garantidores dos Compromissos – DRAA X DAIR



37% dos Municípios com RPPS não entregaram o DRAA de 2017 até o dia 06/07/17.

Dados extraídos da SPPS: DAIR e DRAA 2013 a 2017 e RIRPP dez/15 e dez/16. Observação: Existem Municípios que não informaram os dados em alguns ou em todos os exercícios.

EPCP



Algumas inconsistências encontradas nas verificações de avaliações atuariais:

- Dezessete municípios declararam no DRAA o recolhimento de alíquotas do ente inferiores aos dos servidores afrontando o artigo 2º da Lei Federal nº 9.717/98;
- Municípios que declararam no DRAA a existência de "demais bens, direitos e ativos" em valores elevados sem detalhamento (renda fixa, renda variável, imóveis....);



- Ausência das estatísticas da população coberta em 5% dos Municípios;
- 25% dos Municípios não declararam a existência de professores.

 Como professores de ambos os sexos tem direito à aposentadoria especial, podendo aposentar 5 anos antes dos demais servidores, a ausência da quantidade de professores demonstra que o resultado apresentado pode não estar refletindo a realidade previdenciária dos Municípios, pois reduz o déficit atuarial.
- Professores universitários considerados como professores da educação infantil, ensino fundamental e médio, em desacordo com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal.



- Constatamos que um atuário, na estatística da população coberta, desconsiderou os servidores da Câmara Municipal e da Superintendência de Água e Esgoto. Considerou, ainda, que dentre 990 servidores da Prefeitura Municipal 899 são homens e somente uma é mulher e que entre 398 aposentados e inativos, 396 são homens e somente duas são mulheres. E não foi informada a quantidade de professores na rede municipal, bem como foi considerada uma perspectiva de inflação zero.
- Em outro caso, apuramos que numa prefeitura com 3300 servidores foi informado no DRAA a existência de somente um professor e nenhuma professora.



- Verificamos na análise dos DRAAs de 2016 (ano base 2015) que alguns Municípios apresentaram quantias vultosas a título de "bens, direitos e demais ativos a serem incorporados no Exercício atual" e confrontamos esses ativos com a receita total arrecadada no exercício de 2015, segundo o Portal da Transparência Municipal, constatando que esses repasses representariam de 17,07% a 136,91% da receita total do Município, o que compromete a confiabilidade das informações prestadas no DRAA, bem como o resultado atuarial final.



Segundo as instruções de preenchimento do DRAA disponibilizados pelo MF - Ministério da Fazenda SPREV -Secretaria de Previdência SRPPS -Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social

Campo - Valor Atual dos Bens, Direitos e Demais Ativos a serem incorporados no Exercício Atual: informar, em caso de previsão, em lei, no exercício a que se refere o DRAA de aporte ou vinculação ao RPPS de outros bens, direitos e demais ativos, o valor de mercado desses bens, direitos e ativos a serem incorporados no plano, amortizando parte do déficit atuarial.

Registre-se que a vinculação de bens, direitos e demais ativos ao RPPS, deve ser realizada por lei, por meio da qual esses bens são identificados e afetados ao patrimônio do regime, após criteriosa avaliação do seu valor de mercado e a análise da compatibilidade da operação com as obrigações futuras do plano.

Déficit Atuarial a Amortizar: campo preenchido automaticamente pelo sistema, calculado pela diferença entre o valor registrado no campo "DÉFICIT ATUARIAL" e aquele informado no campo "Valor Atual dos Bens, Direitos e Demais Ativos a serem incorporados no Exercício Atual".



Atuários inserindo 2% além da contribuição a titulo de taxa de administração quando a legislação estabelece que ao percentual de contribuição patronal será até o dobro da contribuição do servidor

PORT. Nº 464/18

CAPÍTULO XIV DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 51. A avaliação atuarial deverá propor plano de custeio para o financiamento do custo administrativo do RPPS.

§ 1º A alíquota de contribuição do plano de custeio do custo administrativo deverá ser somada àquela destinada à cobertura do custo normal dos benefícios e deverá ser corretamente dimensionada, de forma a impossibilitar que sejam utilizados para administração do RPPS recursos destinados à cobertura do custo normal e do custo suplementar do plano de benefícios. § 2º O disposto no caput e no § 1º não se aplica caso a legislação do RPPS estabeleça que o custo administrativo será suportado por meio de aportes preestabelecidos com essa finalidade, por repasses financeiros ou pagamentos diretos pelo ente federativo, devendo tal situação ser explicitada no Relatório da Avaliação Atuarial.



PORT. Nº 464/18

Seção II

Do acompanhamento do plano de custeio

Art. 50. Para fins de cumprimento do equilíbrio financeiro e atuarial, deverá ser previsto na legislação do RPPS:

- I prazo para repasse das contribuições, normal ou suplementar, na forma de alíquotas ou aportes, até uma data do mês subsequente ao da competência da folha de pagamento dos segurados ativos, aposentados e pensionistas; e
- II aplicação, em caso de inadimplemento do repasse, de índice oficial de atualização e de taxa de juros e previsão de outras medidas e sanções, inclusive, multa.
- § 1º Após ser implementado em lei, o plano de custeio deverá ser objeto de contínuo acompanhamento por parte, dentre outros:
- I do ente federativo, que deverá avaliar periodicamente os seus impactos orçamentários, financeiros e fiscais e adotar medidas para mitigar os riscos do seu não cumprimento;
- II da unidade gestora do RPPS, que deverá estabelecer processo de verificação das bases de cálculo e dos valores das contribuições e aportes repassados pelo ente federativo, tomando as medidas necessárias para cobrança do principal e dos acréscimos legais em caso de atraso nos repasses e para comunicação do descumprimento da obrigação aos órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público competentes;



PORT. Nº 464/18

CAPÍTULO XVII

DA DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

Art. 64. Deverão ser garantidos os recursos econômicos suficientes para honrar os compromissos estabelecidos no plano de custeio e na segregação da massa, cabendo ao ente federativo demonstrar a adequação do plano de custeio do RPPS à sua capacidade orçamentária e financeira e aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Os estudos técnicos de implementação e revisão dos planos de custeio, inclusive de equacionamento de deficit atuarial e de alteração da estrutura atuarial do RPPS, deverão avaliar a viabilidade financeira, orçamentária e fiscal para o ente federativo e a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

§ 2º A viabilidade financeira, orçamentária e fiscal do plano de custeio do RPPS será divulgada, pelo ente federativo e pela unidade gestora do RPPS, por meio do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, que deverá:

- I observar a estrutura e os elementos mínimos do modelo aprovado por instrução normativa editada pela Secretaria de Previdência;
- II contemplar, além das informações relativas às estimativas atuariais do RPPS, dados contábeis, financeiros, orçamentários e fiscais do ente federativo e respectivas projeções;
- III referir-se ao período de equacionamento do deficit atuarial; e



PORT. Nº 464/18

CAPÍTULO XIX DAS INFORMAÇÕES ATUARIAIS DOS RPPS

Art. 68. Deverão ser encaminhados, pelos entes federativos, em atendimento ao previsto no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998, os seguintes documentos e informações atuariais relativos ao RPPS, observados a estrutura e os elementos mínimos aprovados por instruções normativas da Secretaria de Previdência ou constantes do CADPREV:

- I Nota Técnica Atuarial (NTA);
- II Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA);
- III Fluxos atuariais;
- IV Base cadastral utilizada na avaliação atuarial;
- V Relatório da Avaliação Atuarial;
- VI Demonstrativo de Duração do Passivo;
- VII Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio; e
- VIII Relatório de Análise das Hipóteses.



PORT. Nº 464/18

Art. 68, § 5º Os dirigentes do RPPS, os gestores e representantes legais do ente federativo e os atuários por eles habilitados são responsáveis pela veracidade das informações atuariais prestadas aos conselhos deliberativo e fiscal do regime, à Secretaria de Previdência e aos órgãos de controle interno e externo.

art. 77.

Seção I

Do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA)

Art. 69. As informações relativas às avaliações atuariais dos RPPS deverão ser encaminhadas à Secretaria de Previdência por meio do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA).



PORT. Nº 464/18

art. 77, § 3º No ato do preenchimento e envio do DRAA, será gerado comprovante no qual os seguintes responsáveis atestarão a veracidade e correspondência entre as informações contidas no DRAA com aquelas constantes do Relatório da Avaliação Atuarial e dos fluxos atuariais:

I - o representante legal do ente federativo;

II - o dirigente da unidade gestora do RPPS;

III - o representante do conselho deliberativo do RPPS; e

IV - o atuário responsável pela avaliação atuarial.



PORT. Nº 464/18

Seção II

Do Relatório da Avaliação Atuarial

Art. 70. O Relatório da Avaliação Atuarial deverá observar a estrutura e os elementos mínimos do modelo aprovado por instrução normativa editada pela Secretaria de Previdência, conter o Parecer Atuarial e ser assinado pelo atuário responsável pela avaliação.

.

X - informações repassadas pela unidade gestora do RPPS relativas a:

- a) execução do plano de custeio vigente, no decorrer do exercício, no que se refere à regularidade do repasse das contribuições normais e suplementares; e
- b) implementação ou não dos planos de custeio e de amortização do deficit estabelecidos na última avaliação atuarial realizada e as razões alegadas para sua não implementação.



6. Ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios: somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos e avaliados pelo seu valor justo, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao financiamento do custo administrativo do regime e aqueles vinculados aos fundos para oscilação de riscos e os valores das provisões para pagamento dos benefícios avaliados em regime de repartição simples e de repartição de capitais de cobertura.



- Art. 50. Para fins de cumprimento do equilíbrio financeiro e atuarial, deverá ser previsto na legislação do RPPS:
- I prazo para repasse das contribuições, normal ou suplementar, na forma de alíquotas ou aportes, até uma data do mês subsequente ao da competência da folha de pagamento dos segurados ativos, aposentados e pensionistas; e II aplicação, em caso de inadimplemento do repasse, de índice oficial de atualização e de taxa de juros e previsão de outras medidas e sanções, inclusive, multa.
- § 1º Após ser implementado em lei, o plano de custeio deverá ser objeto de contínuo acompanhamento por parte, dentre outros:
- I do ente federativo, que deverá avaliar periodicamente os seus impactos orçamentários, financeiros e fiscais e adotar medidas para mitigar os riscos do seu não cumprimento;



II - da unidade gestora do RPPS, que deverá estabelecer processo de verificação das bases de cálculo e dos valores das contribuições e aportes repassados pelo ente federativo, tomando as medidas necessárias para cobrança do principal e dos acréscimos legais em caso de atraso nos repasses e para comunicação do descumprimento da obrigação aos órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público competentes; III - dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS, que deverão verificar, mensalmente, a regularidade do repasse das contribuições e aportes; e IV - do atuário responsável pela avaliação atuarial, que deverá demonstrar, nos Relatórios das Avaliações Atuariais, com base nas informações repassadas pela unidade gestora do RPPS, o comportamento entre as receitas projetadas e aquelas auferidas pelo regime e os impactos para a sua situação financeira e atuarial.



PORT. Nº 464/18

ANEXO - DOS CONCEITOS

- 14. Custeio administrativo: é a contribuição considerada na avaliação atuarial, expressa em alíquota e estabelecida em lei para o financiamento do custo administrativo do RPPS.
- 15. Custo administrativo: o valor correspondente às necessidades de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio, conforme limites estabelecidos em parâmetros gerais.
- 26. Equacionamento de deficit atuarial: decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio do plano de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares.



PORT. Nº 464/18

ANEXO - DOS CONCEITOS

57. Relatório de análise das hipóteses: instrumento de responsabilidade da unidade gestora do RPPS, elaborado por atuário legalmente responsável, pelo qual demonstra-se a adequação e aderência das bases técnicas adotadas na avaliação atuarial do regime próprio às características da massa de beneficiários do regime, às normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e às normas editadas pelo ente federativo.



PORT. Nº 464/18

A Portaria determina o acompanhamento pelos gestores e conselheiros de pontos relativos à Avaliação Atuarial o que é campo forte para atuação dos Tribunais de Contas.



INVESTIMENTOS



DOE 23/11/2015

COMUNICADO SDG Nº 044/2015

R

T

R

P

P

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Considerando o volume de recursos aplicados em fundos de investimentos pelos Regimes Próprios de Previdência;

Considerando a necessidade de melhor qualificar as ações fiscalizatórios desta Corte de Contas, com a finalidade de minimizar os riscos inerentes a algumas aplicações financeiras dos Regimes Próprios de Previdência, evitando-se assim prejuízos financeiros que afetam os nossos jurisdicionados e a

sociedade;
COMUNICA que, a partir de novembro do corrente exercício, as Entidades de Previdência jurisdicionadas deverão encaminhar de forma eletrônica, por meio do Sistema AUDESP, o "Relatório de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência — RIRPP", que conterá as informações cadastrais e de movimentação de todos os Fundos de investimentos vinculados ao Regime

O envio do RIRPP é obrigatório, e os leiautes para seu envio estão disponíveis na página http://www4.tce.sp.gov.br/audesp/fundos-de-investimento-xsds. A primeira remessa com informações referentes ao mês de outubro de 2015

deverá ser efetuada nas seguintes datas:

☐ Até 27/11 - Envio do documento contendo os dados

Próprio de Previdência, subdivididas em dois documentos.

cadastrais de todos fundos de investimento nos quais o RPPS mantem recursos aplicados;

☐ Até 30/11 - Movimentação dos Fundos de Investimento indicados no documento cadastral.

As datas das remessas posteriores serão divulgadas no calendário AUDESP referente ao exercício de 2016.

Dúvidas e esclarecimentos serão resolvidos pelo canal "Fale Conosco" do Sistema AUDESP

(http://www4.tce.sp.gov.br/fale-conosco-audesp).

SDG, 13 de outubro de 2015.

SÉRGIO CIQUERA ROSSI

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL



Resolução BACEN Nº 4695 DE 27/11/2018

§ 3º Os parâmetros para o credenciamento das instituições de que trata o inciso VI do § 1º deverão contemplar, entre outros, o histórico e experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho.

§ 4º Entende-se por responsáveis pela gestão, para fins desta Resolução, as pessoas que participam do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos dos regimes próprios de previdência social e os participantes do mercado de títulos e valores mobiliários no que se refere à distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes.



Resolução BACEN Nº 4695 DE 27/11/2018

§ 5º Incluem-se no rol de pessoas previstas no § 4º, na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes.



Resolução BACEN Nº 4695 DE 27/11/2018

§ 6º O regime próprio de previdência social deve definir claramente a separação de responsabilidades de todos os agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre a aplicação dos recursos, inclusive com a definição das alçadas de decisão de cada instância.

§ 7º O regime próprio de previdência social deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos." (NR)



RIRPP ANALÍTICO

A planilha é visualizada da seguinte forma:

	Α	В	С	D	Е
1	CONSULTA DE IN	FORMAÇÕES DE FUNDO DE INVESTIN	MENTO :: RESULTADO DA	A PESQUISA	
2					
3	Município	a			
4	Entidade	a			
5	Ano Exercício	2015			
6	Mês Referência	xxx			
7					
8	Código do investimento	Instituição Financeira Custodiante / Prestador de Serviços	CNPJ do Custodiante	Total de patrimônio sob responsabilidade do Custodiante	Tempo de atuação do Custodiante
9	1	a	/0001-69	0,00	357
10	2	а	/0001-69	0,00	357
11	3	а	/0001-69	0,00	357
12	4	a	/0001-19	0,00	566

As informações aqui apresentadas são de um RPPS, que omitimos a identificação. Nessa planilha podemos verificar que a entidade não informou o total do patrimônio sob responsabilidade do custodiante.



	F	G	Н	T.	J	K	L	M	N	0	Р
		CNPJ da Corretora	latuação da	1	CNPJ da Consultoria	Tempo de atuação da Consultoria	ı		do Gestor	sob responsabilidade	Tempo de Atuação do Gestor
8											
9											
10											
11											
12											

	Q	R	S	Т	U	V
8	Fundo de	Identificação do Fundo de Investimento	Administradora	CNPJ da Administradora	Total de patrimônio sob responsabilidade da Administradora	Tempo de atuação da Administradora
9	а	CNPJ:/0001-35				
10	a	CNPJ:/0001-49				
11	а	CNPJ:/0001-05				
12	а	CNPJ:/0001-26				

O RPPS não informou os dados do gestor e da administradora.



"Art. 15.

.

§ 2º Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

II - o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social; III - o gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.



	W	X	Υ	Z	AA
8	l Distribuidor	CNPJ do Distribuidor	Tempo de atuação do Distribuidor	Tipo de Investimento	Enquadramento - Resolução CMN 9.922 (alterada pela Resolução 4392/14)
9				Renda Fixa	Cotas de Fundos de Investimento - Art 7º , I, "b"
10				Renda Fixa	Fundos de Investimento de Renda Fixa/Referenciados - Cond. Aberto (IMA/II
11				Renda Fixa	Fundos de Investimento de Renda Fixa/Referenciados - Cond. Aberto (IMA/II
12				Renda Fixa	Cotas de classe sênior de fundos de Investimento de direitos creditários - Co

	AB	AC	AD	AE	AF	AG	АН	AI
8	Limite Percentual da Resolução CMN 3.922 (alterada pela Resolução 4392/14)	Percentual de Recursos do Regime do Investido	Percentual Autorizado pela Política de Investimento do RPPS	Patrimônio líquido do fundo quando do ingresso	Qtde de Cotistas quando do ingresso	Prazo total para resgate	Data Aplic. Inicial	Aplicação Inicial
9	100,00	6,53	22,00	5	0	Indefinido	01/10/2015	7
10	30,00	26,10	25,00	6	0	Indefinido	01/10/2015	1
11	30,00	0,03	25,00	9	0	Indefinido	01/10/2015	7
12	15,00	8,85	13,00	1	0	Indefinido	01/10/2015	2

O prazo total para resgate é um dado importante, assim, a colocação de "indefinido" pode denotar problemas, inclusive, pode evidenciar a ausência de transparência das informações.



	AJ	AK	AL	AM	AN	AO	AP	AQ		
8	Saldo do mês anterior	Qtde de Cota	VIr unit da Cota ou Preço Unitário (PU) do Tit. Do Tes. Nac	Resgate	Reinvestimento		Rendimento no Período	Saldo		
9	1	8	1	0,00	0,00	1	1	1		
10	6	3	1	1	0,00	7	7	6		
11	1	5	1	1	2	1	1	7		
12	2	1	1	0,00	0,00	-1,00	-1	1		

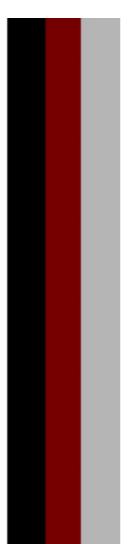
O sistema faz verificação de alguns dados enviados, como, por exemplo, se o saldo informado é válido ou não.



	AR	AS	AT	AU	AV	AW
8	Autorização para	VAR - Análise de Risco dos últimos 12 meses	Volatilidade - Análise de Risco dos últimos 12 meses	Fato Relevante	Provisionamento (Valor Contábil)	Observação
9						
10	xxxx					
11	xxxx					
12						

O sistema permite que sejam enviadas informações adicionais que os RPPS entendam necessárias no campo "observação".





Demonstrativo da

Rentabilidade dos investimentos

Período: Jan/2017 a Dez/2017





Ja⊓

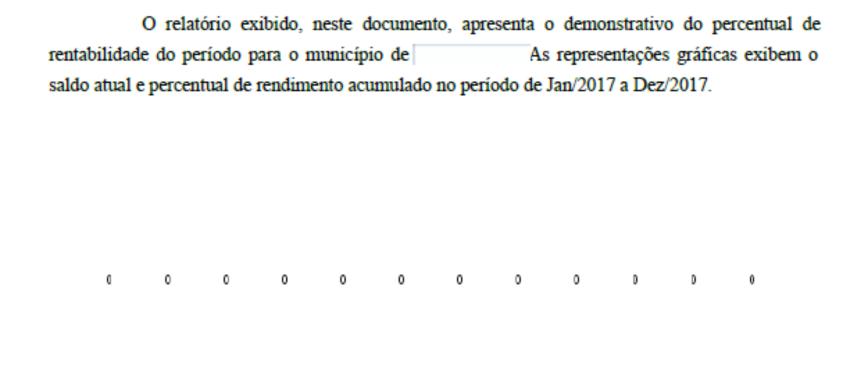
Fev

Маг

Арг

Mai

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Rentabilidade acumulada dos meses

Jul

Ago

Set

Dut

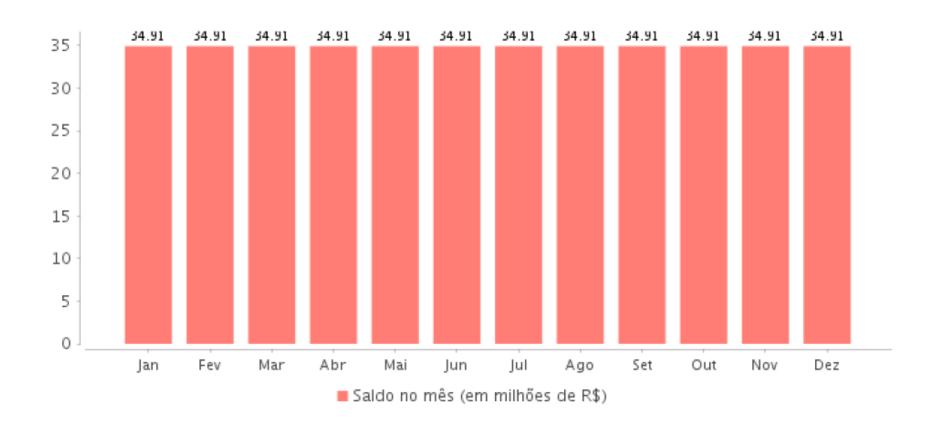


Nov

Dez

lun







Data	Saldo anterior	Aplicacao Inicial	Reinvestimento	Resgate	Rendimento	Saldo atual	Rent.	Ac.
1/2017	R\$ 34.910.736,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.910.736,03	0,00	0,00
2/2017	R\$ 34.910.736,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.910.736,03	0,00	0,00
3/2017	R\$ 34.910.736,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.910.736,03	0,00	0,00
4/2017	R\$ 34.910.736,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.910.736,03	0,00	0,00
5/2017	R\$ 34.910.736,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.910.736,03	0,00	0,00
6/2017	R\$ 34.910.736,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.910.736,03	0,00	0,00
7/2017	R\$ 34.910.736,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.910.736,03	0,00	0,00
8/2017	R\$ 34.910.736,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.910.736,03	0,00	0,00
9/2017	R\$ 34.910.736,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.910.736,03	0,00	0,00
10/2017	R\$ 34.910.736,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.910.736,03	0,00	0,00
11/2017	R\$ 34.910.736,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.910.736,03	0,00	0,00
12/2017	R\$ 34.910.736,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.910.736,03	0,00	0,00

O termo "reinvestimento" foi utilizado para os casos em que o RPPS investe nos fundos de investimento que já compõem a sua carteira.

Saldo anterior	Aplicações novas	Reinvestimento	Resgate	Rendimento no período	Saldo atual
R\$ 34.910.736,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.910.736,03





No exercício de 2017, o RPPS não informou nenhuma alteração nos dados dos investimentos, demonstrando a ausência de dados essenciais para a fiscalização analisar a movimentação dos investimentos.

No exercício de 2018, começaram a informar algumas coisas.

Contudo não informam a rentabilidade.



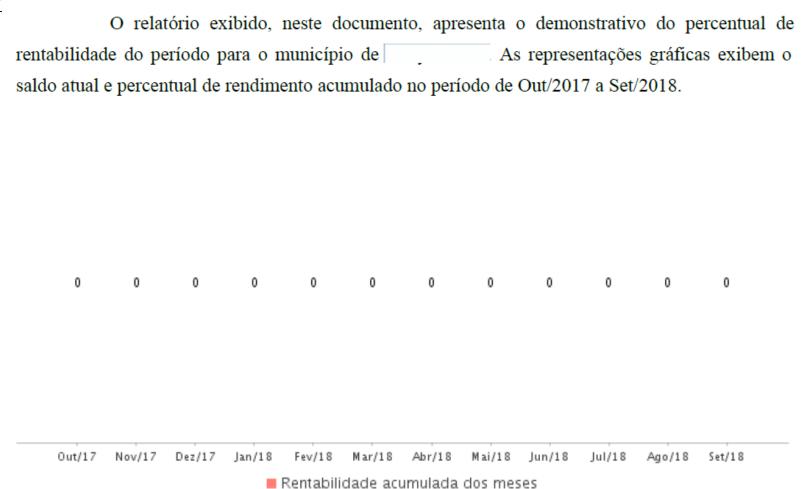


Rentabilidade dos investimentos

Período: Out/2017 a Set/2018

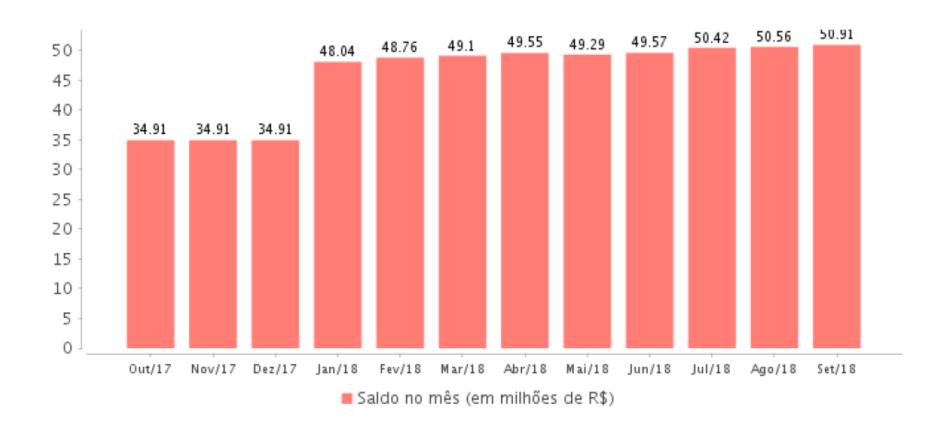
















Acumu -lado

Data	Saldo anterior	Aplicacao Inicial	Reinvestimento	Resgate	Rendimento	Saldo atual	Rent.	Ac.
10/2017	R\$ 34.910.736,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.910.736,03	0,00	0,00
11/2017	R\$ 34.910.736,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.910.736,03	0,00	0,00
12/2017	R\$ 34.910.736,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.910.736,03	0,00	0,00
1/2018	R\$ 34.910.736,03	R\$ 1.552.879,73	R\$ 22.429.252,95	R\$ 10.849.362,14	R\$ 0,00	R\$ 48.043.506,57	0,00	0,00
2/2018	R\$ 48.043.506,57	R\$ 0,00	R\$ 716.176,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 48.759.682,73	0,00	0,00
3/2018	R\$ 48.759.682,73	R\$ 0,00	R\$ 336.314,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 49.095.997,61	0,00	0,00
4/2018	R\$ 49.095.997,61	R\$ 0,00	R\$ 452.397,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 49.548.395,30	0,00	0,00
5/2018	R\$ 49.548.395,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 261.354,04	R\$ 0,00	R\$ 49.287.041,26	0,00	0,00
6/2018	R\$ 49.287.041,26	R\$ 0,00	R\$ 285.834,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 49.572.875,78	0,00	0,00
7/2018	R\$ 49.572.875,78	R\$ 0,00	R\$ 844.399,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.417.274,89	0,00	0,00
8/2018	R\$ 50.417.274,89	R\$ 0,00	R\$ 143.964,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.561.239,69	0,00	0,00
9/2018	R\$ 50.561.239,69	R\$ 0,00	R\$ 352.849,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.914.088,94	0,00	0,00

O termo "reinvestimento" foi utilizado para os casos em que o RPPS investe nos fundos de investimento que já compõem a sua carteira.

Saldo anterior	Aplicações novas	Reinvestimento	Resgate	Rendimento no período	Saldo atual
R\$ 34.910.736,03	R\$ 1.552.879,73	R\$ 25.561.189,36	R\$ 11.110.716,18	R\$ 0,00	R\$ 34.910.736,03





• BENEFÍCIOS







TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



TRIBUNAL PLENO - SESSÃO: 05/08/15 - ITEM: 21

CONSULTA

21 TC-017805/026/12

Interessado: Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo

SBCPREV - Diretora Superintendente - Gloria Satoko Konno.

Assunto: Consulta sobre a concessão de aposentadoria com contagem de

tempo especial do magistério.

Advogada: Terezinha Tadeu Pires.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.



Por "funções de magistério", expressão também utilizada no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, a Lei n. 11.301, de 10 de maio de 2006, que alterou o art. 67 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9.394/96), assim dispôs:

"Art. 67.

§ 2º Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico."

Essa larga compreensão definida em norma pelo legislador federal mereceu do Supremo Tribunal Federal, na ADI 3.772, interpretação conforme, resultando nos seguintes termos:





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



- "I A função de magistério não se circunscreve apenas ao trabalho em sala de aula, abrangendo também a preparação de aulas, a correção de provas, o atendimento aos pais e alunos, a coordenação e o assessoramento pedagógico e, ainda, a direção de unidade escolar.
- II As funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico integram a carreira do magistério, desde que exercidos, em estabelecimentos de ensino básico, por professores de carreira, excluídos os especialistas em educação, fazendo jus aqueles que as desempenham ao regime especial de aposentadoria estabelecido nos arts. 40, § 5°, e 201, § 8°, da Constituição Federal."



Da interpretação conforme dada pelo Supremo Tribunal Federal tem-se que, na norma que definiu as funções de magistério resultou hialino que somente servidores que sejam titulares de cargo efetivo de professor podem ser os beneficiários da redução do tempo de contribuição e da idade.

Assim, pois, na hipótese de um servidor, titular de <u>cargo</u> efetivo de professor, vir a desempenhar <u>funções</u> de direção, coordenação e assessoramento pedagógico, disso não resultará caracterizada solução de continuidade, isto é, interrupção para fruição do benefício constitucional de redução por cinco anos na idade e no tempo de contribuição. Nessas situações, como observou o douto Ministério Público de Contas, permanecer na carreira de professor é condição para que o desempenho da função de direção, ou de coordenação e assessoramento subsuma-se à compreensão de 'efetivo exercício das funções de magistério'.



Entrementes, inúmeras são as situações fático-legais em que há exigência —como requisito para provimento de cargos de diretor de escola, coordenador pedagógico e de assessor pedagógico— da comprovação de exercício do magistério. Nessas situações, para os aprovados nesses concursos, como igualmente bem assinalou o douto Ministério Público de Contas, há que se concluir que eles não são mais professores de carreira. "Foram professores. Exerceram o magistério. Submeteram-se, no entanto, a novos concursos, e, para a investidura,

9





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



apenas comprovaram a atividade pretérita". E, na medida em que essas atividades não sejam desempenhadas mais por professores de carreira, elas "não dão ensejo à aposentadoria especial".

O Guardião da Constituição (art. 102 da CF), pois, em interpretação conforme, restringiu somente para os <u>professores de carreira</u> na educação infantil e no ensino fundamental e médio, e não para todos os profissionais da educação, o direito à aposentadoria especial.



Despiciendo observar que, na hipótese de a Administração já ter deferido aposentadoria especial para outros profissionais da educação não detentores do cargo de professor, impende que, considerando o princípio de autotutela e as disposições da Súmula n. 473² do STF, a Administração reveja seus atos à luz do ordenamento jurídico, aliás, in casu, já interpretado pelo Supremo Tribunal Federal quanto à norma federal que definiu o alcance das funções de magistério.

Diante do exposto e nos termos das atribuições constitucionais conferidas a esta Corte de Contas, meu VOTO propõe que se responda à Consulente afirmando que somente os professores de carreira na educação infantil e no ensino fundamental e médio, e não todos os profissionais da educação, fazem jus à aposentação especial prevista no art. 40, § 5°, da Constituição Federal, entendendo-se, para esse fim, que as <u>funções</u> de direção, coordenação e assessoramento pedagógico integram a carreira do magistério.



Situações legais encontradas

- 1- Professor que continua na carreira e ocupa a função de diretor em comissão;
- 2- No plano de carreira de professor há uma evolução de professor 1 para professor 2; de professor 2 para professor 3 e de professor 3 para diretor;
- 3- Professor que faz concurso para o cargo de diretor e deixa o cargo de professor e assume o cargo de diretor



Grato Pela atenciao

CELSO ATILIO FRIGERI – TCESP UR10 – ARARAS cfrigeri@tce.sp.gov.br